



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMADUR  
FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA

**Revogada pela Deliberação FEEMA nº 480**

PORTARIA SERLA Nº 457

DE 21 DE JUNHO

DE 2006.

**OUTORGA À COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO - CSA O DIREITO DE USO SOBRE OS RECURSOS HÍDRICOS NO CANAL DE SÃO FRANCISCO, DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS – SERLA**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto na Lei Estadual nº 650, de 11.01.83, Lei Estadual n.º 3239, de 02.08.99, e Lei Estadual n.º 4247, de 16.12.2003, bem como no Decreto Estadual nº 2330, Artigo 10, inciso I, de 08.01.79, tendo em vista o que consta do processo E –07/101.549/05,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - A Empresa Companhia Siderúrgica do Atlântico, CNPJ 07.005.330/0001-19, com sede à Rua Lauro Muller, nº 116/707, Botafogo, Estado do Rio de Janeiro, cujas instalações de captação e lançamento localizam-se na Av. João XXIII, nº 2891, Zona Industrial, Santa Cruz, Rio de Janeiro, fica outorgada a captar água salobra e lançar efluentes no Canal de São Francisco, contribuinte à Bacia Hidrográfica da Baía de Sepetiba, para produção de energia nas seguintes condições:

- **Captação:** Canal de São Francisco
- Vazão máxima instantânea: 64.800 m<sup>3</sup>/h
- Vazão média mensal: 64.800 m<sup>3</sup>/h
- Tempo de captação: 24 h/dia
- Período de captação: 30 dias mês
- Coordenadas: 7465687,49N - 628243,20E
  
- **Lançamento:** Canal de São Francisco
- Vazão máxima instantânea : 64.800 m<sup>3</sup>/h
- Vazão média mensal : 64.800 m<sup>3</sup>/h
- Tempo de lançamento : 24 h/dia
- Período: 30 dias/mês
- Coordenadas: 7465687,49N - 628243,20E

**Art. 2º** - A outorgada deverá instalar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas e lançadas a ser disponibilizado sempre que for solicitado pela SERLA.

**Art. 3º** - A outorga de direito de uso ora concedida vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos podendo ser suspensa, parcial ou totalmente, e revogada a qualquer tempo, independentemente



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMADUR  
FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA

de indenização, nas hipóteses previstas no Art. 24 da Lei Estadual nº 3.239/99, quando for indeferida ou invalidada a respectiva licença ambiental e, ainda, quando o interesse público, devidamente fundamentado, assim o exigir.

**Art. 4º** - Eventual ampliação ou modificação do sistema de captação e lançamento de água, na conformidade da outorga de uso concedida nos termos desta Portaria e/ou ocasional transferência de outorga, dependerá de novo ato de outorga de direito de uso, na forma do que vier a ser estabelecido na regulamentação da Lei Estadual nº 3.239/99.

**Art. 5º** - Os termos e condições da presente outorga adaptar-se-ão, no que couber, às prioridades que vierem a ser estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos, para a Bacia Hidrográfica em que se integrar o corpo hídrico objeto desta outorga, e ao que vier a ser previsto na regulamentação das Leis nºs 9.433/97, 3.239/99 e 4.247/06

**Art. 6º** - A presente outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação ambiental pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes.

**Art. 7º** - A eficácia da presente outorga de direito de uso fica condicionada à:

- I - conclusão do processo nº E-07/101.598/05, relativo à aprovação do Sistema de Captação e Lançamento;
- II - concessão no órgão ambiental competente, da licença do empreendimento nos termos da legislação pertinente;
- III - comprovação da instalação de dispositivo e equipamento de medição de vazão, preceituada no art. 2º do presente;
- IV – atendimento à legislação ambiental com relação à temperatura da água no lançamento.

**Art. 8º** - A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 9º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2006.

  
ÍCARO MORENO JÚNIOR  
Presidente

